



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG^o URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO N.º 07 /2017 – ATA CONTRATO N.º 21 / 2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017
DATA: 19 / 05 / 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF Sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Eng^o Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilha, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de PREFEITURA, e J. C. Bertola Mercetaria EPP, inscrita no CNPJ n.º 04.553.781/0001-00, com sede em Av. João Pilon, 143 – Centro, CEP 18.520-000 – Cerquilha / SP, representada neste ato por José Carlos Bertola (Sócio Administrador), doravante chamada simplesmente de DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da lei nº 8.666/93 e 10.520/02, dos Decretos nº 47.297, de 06/11/2002, e onde couber os Decretos nº 47.945, de 16/07/2003, nº 51.809, de 16/05/2007 e Decreto Municipal Para Sistema de Registro de Preços nº 2.512 de 01/07/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta **ATA** o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento parcelado de pães tipo paulistinha para a Central de Alimentos para atendimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
- 1.2 Obriga-se a DETENTORA a fornecer os produtos em que foi vencedora conforme tabela abaixo, e obedecidas às especificações e exigências constantes no documento “**ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**”, integrante do Edital de Pregão nº 15/2017.

Item	Quantidade estimada para 12 meses	Descritivo dos Pães / MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	750.000 unidades	Pão paulistinha de 50 gramas, sem adição de leite na receita, formato padrão (de acordo com o da Padaria Municipal). MARCA: PANIPAN	R\$ 0,52

- 1.2.1 Os pães deverão ser preparados observando as normas absolutas de higiene;
- 1.2.2 A detentora deverá fornecer os pães frescos, com aparência e odor característicos, de forma a atender as especificações do objeto para perfeita utilização e consumo, responsabilizando-se, inclusive e às suas expensas, pela substituição do produto entregue fora dos padrões de qualidade exigidos;
- 1.2.3 Os pães deverão ser entregues acondicionados em embalagem plástica transparente, devidamente fechada, na qual deverá constar especificado em cada pacote, o peso líquido e a quantidade de pães fornecidos;
- 1.2.4 A detentora garantirá a qualidade do produto pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data de entrega à Central de Alimentos;
- 1.2.5 As entregas serão diárias, em dois períodos (manhã e tarde), e ainda poderá ser acrescida ou diminuída a quantidade solicitada, em conformidade com a demanda diária de cada escola;
- 1.2.5.1 Há ocorrências de imprevistos na Central de Alimentos, onde a contratada deverá suprir a necessidade conforme descrito no item anterior, quando solicitada pela responsável da Central de Alimentos.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

- 1.2.5.2 A média diária está estimada na quantidade de 6.000 (seis mil) pãezinhos por dia.
- 1.2.6 A embalagem primária deverá ser de polietileno, devidamente fechada, e ser apresentada com etiqueta identificando a marca, lista de ingredientes, data de fabricação e data de validade.
- 1.2.7 Cada entrega deverá estar de acordo com a solicitação da responsável da Central de Alimentos, conforme distribuição, indicando em cada embalagem a quantidade de pães a ser fornecida em cada Unidade Escolar, ou seja, especificando o nome da Escola e a quantidade de pães solicitada.
- 1.2.8 Os pães deverão ser transportados em caixas brancas, limpas, de plástico atóxico; onde os mesmos cheguem até o destino em condições favoráveis para consumo (sem estarem amassados).
- 1.2.9 O estabelecimento deverá atender às normas da Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e apresentar Alvará de Licença de Funcionamento de acordo com esta Portaria.
- 1.3 A DETENTORA se responsabilizará pelos encargos sociais referentes à comercialização e pelo frete dos pães, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.
- 1.4 A DETENTORA da presente ATA comprometer-se-á a entregar os pães, parceladamente, de acordo com a necessidade do departamento responsável, e poderá ser diariamente em conformidade com a programação da responsável da Central de Alimentos.
- 1.5 As entregas serão realizadas na Central de Alimentos, sito a Av. Brasil, 666 – Vila São José, nos dias úteis, no horário programado pela responsável do setor.
- 1.6 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3 – DOS PREÇOS

- 3.1 Os preços unitários são os constantes no registro, totalizando o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
- 3.2 Os pagamentos dar-se-ão em até 30 (trinta) dias, após a emissão das notas fiscais eletrônicas (DANFES), sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 4.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 15/2017 e nesta Ata, os produtos, objeto deste ajuste.
- 4.2 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.3 Manter atualizada, durante a vigência desta Ata, a documentação de regularização fiscal e trabalhista.
- 4.4 Realizar entregas, sem prejuízo dos serviços normais do departamento competente, obedecidas às datas e horários estabelecidos pela Central de Alimentos.
- 4.5 A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega. Os referidos itens serão conferidos e, se achados irregulares, a PREFEITURA poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - 4.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações editalícias, determinando sua substituição;
 - 4.5.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 4.6 A DETENTORA sujeitar-se-á a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega.
- 4.7 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo determinado pela PREFEITURA, mantido o preço inicialmente contratado.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

4.8 A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8666/93.

4.9 A DETENTORA será constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues, que deverão ser de primeira qualidade, e dos serviços prestados.

4.10 Correrão por conta e risco da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, inclusive no que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento, não acarretando qualquer custo ou despesa adicional à PREFEITURA.

4.14 A conferência do peso, qualidade do produto, verificação da temperatura de entrega, validade e embalagem serão avaliadas junto ao entregador, que deverá aguardar estas conferências até sua finalização.

4.16 A DETENTORA possui plena ciência da vedação constante do art. 6º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 3.121, de 15 de Abril de 2014.

4.17 A Detentora desta ata de Registro de Preços está ciente que:

- a) Os produtos registrados nesta ata referente ao edital de Pregão 15/2017, poderão ser submetidos a testes de aceitabilidade: resto ingesta e escala hedônica, a serem realizados pela cozinha piloto, podendo ser acompanhado do representante credenciado pelo beneficiário do pregão;
- b) O teste de que trata o item anterior poderá ser aplicado em pelo menos 02 (duas) unidades escolares, abrangendo um número mínimo de 100 (cem) alunos em cada escola, no momento em que a administração da Central de Alimentos achar necessário, de acordo com o cardápio, para o que se obriga o beneficiário do registro de preços a fornecer as amostras necessárias;
- c) Após a entrega, antes de vencer o prazo de validade do produto, não se repetindo a aceitabilidade verificada no primeiro teste, a cozinha piloto poderá proceder a novo Teste de Aceitabilidade, sendo que, na ocasião a contratada será convocada para acompanhar os procedimentos;
- d) Caso os produtos não atinjam índice de aceitação mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento), medida pelo consumo irrestrito dos escolares participantes do teste, o produto deixará de ser requisitado, passando a requisição para a empresa classificada em segundo lugar e assim, sucessivamente, às demais classificadas;
- e) Aplicar-se-ão às demais empresas classificadas as mesmas exigências feitas à primeira.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

5.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

5.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para entrega.

5.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

5.5 A PREFEITURA, através de sua equipe técnica, poderá realizar visitas técnicas no estabelecimento da DETENTORA, quando julgar necessário, durante todo o período de vigência deste ajuste.

CLÁUSULA 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias após a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFES, com base nas entregas dos produtos e nos preços registrados no Pregão Presencial n.º 15/2017, sendo feito somente através da conta corrente da DETENTORA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.2 A PREFEITURA reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à DETENTORA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.3 A DETENTORA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Cerquilha

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilha.sp.gov.br

6.4 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela DETENTORA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

6.4.1 O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a DETENTORA o corrija.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

7.1 Caso a adjudicatária deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio a presente licitação, ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

7.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Não cumprir com as entregas do objeto contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar a Ata de Registro.

7.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 É justo motivo para a rescisão deste ajuste a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 A DETENTORA reconhece os direitos da PREFEITURA em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a PREFEITURA poderá aplicar à DETENTORA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A DETENTORA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Presencial nº 15/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

alterações.

CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1A entrega dos produtos objeto desta licitação será fiscalizada pela servidora Ivete Aparecida Nunes Scudeler, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, cabendo-lhe, entre outros:

10.1.1 Solicitar o fornecimento mencionado;

10.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

10.1.3 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

10.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da DETENTORA nem conferirão a Prefeitura responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste ajuste e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2 A existência de preços registrados NÃO obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA 12 – FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 19 de maio de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal

J. C. BERTOLA MERCEARIA EPP
Detentora

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA:	J. C. Bertola Mercearia EPP
ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM):	Ata 07/2017 – Ata Contrato 21/2017
OBJETO:	Registro de preços para o fornecimento parcelado de pães tipo paulistinha
ADVOGADO:	Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 19 de maio de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA
JOSÉ CARLOS BERTOLA
Sócio Administrador
jc.bertola@yahoo.com.br